



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Parecer 49/CEOPP/2016

Sobre Conflito de interesses na prática profissional

Relator: Ana Terras

A Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses, em reunião ordinária do dia 23 de julho de 2016, entendeu elaborar um parecer a propósito da questão colocada por um Psicólogo sobre o conflito de interesses na prática profissional, envolvendo um dos elementos do júri de seleção num concurso ser, simultaneamente, orientador de um dos candidatos.

Este parecer não visa arbitrar nenhuma questão concreta, mas apenas pronunciar-se sobre questões genéricas tidas como relevantes para a boa prática da psicologia. Em momento algum, porque não é esse o objetivo da Comissão de Ética, bem como por desconhecimento sobre a situação, este Parecer pretende constituir-se como um reparo a qualquer situação concreta.

Como ponto prévio, não pode esta Comissão deixar de fazer referência ao Código Deontológico da OPP como base para a resposta às questões entretanto colocadas.

Não pode a Comissão de Ética deixar de afirmar que não existe, por princípio, nenhum problema relativamente a um profissional da psicologia exercer papéis diferentes desde que possua reconhecidas competências e qualificações para as funções e desde que esse exercício seja validado, em primeira instância, pelos seus valores pessoais e da profissão e pela qualidade técnica e científica que deve pautar as suas escolhas profissionais. Contudo, deve o psicólogo estar consciente que assumir simultaneamente diferentes funções pode ser gerador de conflitos de interesse, situação que os psicólogos devem prevenir em função do princípio da integridade que deve orientar a sua prática profissional.



**ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS**

Assim, considerando que:

1. Os psicólogos/as têm como obrigação exercer a sua atividade de acordo com os pressupostos técnicos e científicos da profissão, a partir de uma formação pessoal adequada e de uma constante atualização profissional, de forma a atingir os objetivos requeridos;
2. O exercício de funções de avaliação é objeto de um natural escrutínio por parte dos membros intervenientes no processo;
3. Os psicólogos/as têm como obrigação estar atentos aos potenciais conflitos de interesse que as suas atividades poderão implicar;
4. Os psicólogos devem orientar a sua atuação pelo princípio da integridade e do respeito pelos direitos das pessoas, devendo definir casuisticamente o alinhamento dos contextos com esses princípios;
5. É também responsabilidade do psicólogo, na sua atuação, promover a imagem da classe profissional, à luz do princípio da responsabilidade profissional.

Somos de parecer que:

1. Não existem impedimentos de base em relação à acumulação de funções e desempenho de papéis profissionais diferentes;
2. Existem situações que, em função de potenciais conflitos de interesses, poderão levantar especiais preocupações de isenção e objetividade;
3. As preocupações do psicólogo deverão centrar-se não apenas no cumprimento do seu papel, mas também na imagem que, desse mesmo papel, poderá transmitir;
4. Será sempre do psicólogo a decisão de assumir qualquer atividade, em resultado de análise consciente das suas características.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

A leitura deste parecer não dispensa a consulta do Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

Lisboa, 23 de julho de 2016

Aprovado pela Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses

Relator do Parecer

Ana Terras
Cédula Profissional nº 13995

Presidente da Comissão de Ética

Miguel Ricou
Cédula Profissional nº 6696